



## **CÂMARA TÉCNICA DE OUTORGA, COBRANÇA E EVENTOS CRÍTICOS/ CTOC**

### **CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL/CTIL**

#### **PARECER CONJUNTO Nº 04/2022**

A Câmara Técnica de Outorga, Cobrança e Eventos Críticos/ CTOC e a Câmara Técnica Institucional e Legal/CTIL do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí – CBH-Suaçuí, reunidas no dia 10 de agosto de 2022, em videoconferência, quando foram analisadas as questões técnicas, institucionais e legais inerentes ao Processo de Outorga nº 16.132/2022 requerida pela **GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para desvio total de curso de água com extensão de trecho inicial 0,38 km para o trecho final com extensão de 0,475 km, na forma de canalização fechada com diâmetro  $D = 0,20$  m.

Considerando o Ofício IGAM/GECBH nº 74/2022, por meio do qual foi encaminhado ao CBH-Suaçuí, para análise e deliberação, o supracitado processo de outorga de grande porte;

Considerando a Deliberação Normativa CERH nº 31, de 26 de agosto de 2009, que estabelece critérios e normas gerais para aprovação de outorga de direito de uso de recursos hídricos para empreendimentos de grande porte e com potencial poluidor, pelos comitês de bacias hidrográficas;

Considerando a Portaria IGAM nº 48/2019 que estabelece normas suplementares para a regularização dos recursos hídricos de domínio do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

Considerando os art. 4º e 5º da Deliberação Normativa CBH SUAÇUI nº 87 de 21 de junho de 2022, que institui, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Outorga,

Cobrança e Eventos Críticos (CTOC) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí (CBH-Suaçuí);

Considerando o Parecer Técnico IGAM/URGA LM/OUTORGA nº. 109/2022 emitido pela URGA LESTE DE MINAS, favorável ao deferimento;



Considerando o Parecer Técnico nº 013/2022 emitido pela AGEVAP – Filial Governador Valadares/MG, entidade equiparada às funções de Agência de Água na Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, favorável ao deferimento.

**RECOMENDA** à Plenária do CBH-Suaçuí a **APROVAÇÃO** do Processo de Outorga nº 16.132/2022, requerida pela **GEOTRON IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, para desvio total de curso de água com trecho de extensão inicial 0,38 km para o trecho final com extensão de 0,475 km, na forma de canalização fechada com diâmetro  $D = 0,20$  m, em córrego afluente pela margem direita/Leste do Córrego Rapa Pequeno, em área da Bacia Incremental da Circunscrição Hidrográfica do Rio Suaçuí – DO4, zona rural do município de São Geraldo do Baixio devendo ser observada a seguinte condicioante:

1. Apresentação da atualização de Estudos Sedimentológicos, após a implantação do empreendimento. Prazo: 180 dias.

Recomenda-se, o atendimento, por parte do empreendedor, das exigências do órgão ambiental no que se refere à situação dos recursos hídricos em sua área de influência, no intuito de não comprometer os usos múltiplos.

Recomenda-se ainda o atendimento, por parte do empreendedor, da observação apresentada no Parecer Técnico do IGAM/URGA LM em que ressalta que a Outorga em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

Governador Valadares/MG, 02 de agosto de 2022.

*Renata Medrado Malthik Benevides*

**RENATA MEDRADO MALTHIK BENEVIDES**

Presidente da CTIL do CBH-Suaçuí

*Luciane Teixeira Martins*  
**LUCIANE TEIXEIRA MARTINS**  
Presidente da CTOC do CBH-Suaçuí